Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0012658-52.2017.8.26.0037**

Classe - Assunto Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos

Autor: **Justiça Pública**Executado: **José Norberto Bugada**

VISTOS.

Trata-se de incidente destinado à eventual extinção da punibilidade do condenado.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Tendo em vista a morte do condenado, comprovada por documento, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal.

Encaminhe-se cópia da certidão de óbito ao Instituto de Identificação Ricardo G. Daunt, imediatamente.

Havendo recurso ou sucedâneo recursal pendente de julgamento (apelação, agravo de execução, correição parcial, *habeas corpus*, recurso especial, recurso extraordinário etc), comunique-se esta decisão, com urgência, ao Tribunal competente.

Comunique-se, ainda, se o caso, à Central de Atendimento ao

Egresso e Família ou à Central de Penas e Medidas Alternativas, a fim de cessar a cooperação.

Transitada em julgado, comunique-se esta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, Egrégio Instituto ao de Identificação Ricardo Gumbleton (IIRGD) Daunt juízo de conhecimento.

Oportunamente, arquivem-se os autos do processo.

Intimem-se as partes.

Araraquara, 03 de outubro de 2018.

José Roberto Bernardi Liberal Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA